



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NECESSIDADE

Atualmente a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte-Pará possui um link que é utilizado para acesso à Internet pelos servidores, visitantes e, também, divulgação de seus serviços ao público externo, principalmente a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas. Na arquitetura atual, o link via fibra ótica, não dedicado, na velocidade de download e upload de 40 (quarenta) mbps, não atende à demanda dos serviços deste Poder Legislativo, causando diversas interrupções nos trabalhos legislativos e administrativos, tais como: travamento na transmissão das sessões ao vivo; perda de sinal nos roteadores dos corredores e salas administrativas; queda na transmissão da prestação de contas para o Tribunal de Contas dos Municípios; queda constante no uso do Software Fiorilli dos sistemas informatizados de contabilidade, departamento de compras, licitação, contabilidade e patrimônio; dificuldade para atualização do Portal Transparência e sitio oficial da Câmara, entre outros inúmeros problemas.

1.1. DA DEMANDA

O Departamento de Tecnologia da Informação é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão, distribuição da rede de cabos e roteadores de corredores e salas, o qual desde o mês de janeiro de 2024 vem cobrando providências urgentes para resolver os problemas da internet, solicitando a ampliação do link de acesso à internet, na velocidade de download e upload de 40mbps para no mínimo de 120 mbps, que seja dedicado e em fibra ótica; devendo o fornecer em comodato outros equipamentos como roteador, rede de fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, necessários à instalação e operacionalização dos serviços.

Justificativa:

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte-Pará, possui link dedicado de acesso a internet, via fibra ótica, na velocidade de download e upload de 40 mbps para uso dos servidores bem como para operacionalização dos serviços principais de: Portal da Câmara Municipal, E-mail Institucional, Portal da Transparência, Sites Governamentais, Transmissão ao vivo do plenário, envio de remessas bancárias, reuniões remotas, utilização do Software Fiorilli e etc.

A Internet exerce papel preponderante para que a Câmara de Ourilândia do



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Norte-Pará consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles, Portal CMV, Portal da Transparência, Portal da Controladoria, E-Mail Institucional, Sistema de Protocolo e Processos Legislativo, Sites Governamentais, Transmissão ao vivo do plenário, envio de remessas bancárias, reuniões remotas, utilização do software Fiorilli dos sistemas informatizados de contabilidade, departamento de compras, licitação, contabilidade e patrimônio dentre outros.

Há a necessidade de contratação de um link dedicado com maior capacidade de fornecimento, cuja finalidade é a mesma do serviço atual, porém com a ressalva de garantir a conectividade ininterrupta, servindo como redundância dos serviços de internet, devido às falhas que ocorrem do link principal atualmente, assim como aumento de consumo em momentos críticos, como transmissão ao vivo do plenário, envio de remessas bancárias, reuniões remotas, etc.

O consumo de internet na Câmara Municipal cresceu mais de 200% (duzentos por cento) além da capacidade de fornecimento atual, que é de 40 mbps, o que nos obriga com frequência recorreremos ao provedor contratado para liberar gratuitamente uma banda extra de consumo para transmissão de sessões e envio de prestação de contas da Câmara, fato que é muito constrangedor para o órgão público, visto que o normal é o órgão remunerar o seu prestador de serviços para que não gere vínculos ilegais.

Entretanto, tendo em vista que o link de internet atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará não é suficiente para atender a demanda reprimida e, que o acréscimo de quantitativo demandará novo custo mensal, aumentando significativamente o valor a contratar. Segundo análise do departamento de Compras não há como manter a aquisição dos serviços solicitados por meio de despesas de pronto pagamento, cabendo ao departamento propor à autoridade competente a abertura de Processo Administrativo para a contratação do serviços de internet conforme solicitado, mesmo que se opte pela contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, visto que o acréscimo de quantitativo no consumo será considerável e, deve-se realizar procedimentos, mesmo que simplificados para busca a proposta mais vantajosa para este órgão.

2. OBJETO

Contratação de link dedicado de acesso a internet, via fibra ótica, de 120 mbps, com IP público, atendimento 24/7, com fornecimento em comodato de equipamento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

de conexão PPOE, via porta fibra óptica, com conversão para porta Gigabit Ethernet.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A Tabela abaixo relaciona os serviços de acordo com sua descrição e quantidade.

SERVIÇOS DE INTERNET		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<i>Link de acesso a internet dedicado na velocidade de 120 (cento e vinte) mbps (mega bits por segundo), conforme especificações técnicas neste termo de referência.</i>	01

4. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O prazo de contratação do serviço será pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogação conforme disposto na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

4.2. O índice de reajuste que será adotado em casos de prorrogação contratual será o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

5. DO LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A instalação do link e demais equipamentos, deverão ser realizados na sala de tecnologia de Informações/CPD da Câmara de Vereadores de Ourilândia do Norte-Pará, na Av. das Nações, nº 3326, Centro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser antecipado ou prorrogável por igual período, a critério da administração.

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir o horário de funcionamento da CONTRATANTE que é de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, respeitando feriados e pontos facultativos, onde não haverá expediente.

5.3. Em casos necessários poderá ser acionado o setor para atendimento da empresa fora do horário habitual para resolução crítica de problemas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 22h e 06h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.
- 6.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.
- 6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Gigabit Ethernet na “ponta” da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte para entrada no firewall, ou seja, roteador devidamente configurado, cabos, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.
- 6.4. A CONTRATADA deverá declarar na Proposta Técnica a garantia de integridade do atendimento e disponibilidade dos serviços conforme especificado pela CONTRANTE.
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.
- 6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.
- 6.7. Todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços deverão estarem incluídos na proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRANTE deverá providenciar os acessos necessários a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

a execução dos serviços contratados.

- 7.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.
- 7.3. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados estão de acordo com o especificado neste termo.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. A vista técnica é obrigatória e deverá ser feita pelo responsável da empresa licitante para conhecimento das instalações. O agendamento será realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, através do telefone xxxxxxxx no horário das 08:00 as 18:00 horas.
- 8.2. Todas as LICITANTES deverão visitar o local dos serviços e verificar as condições em que os trabalhos serão realizados assim como conferir outras necessidades para o cumprimento do objeto deste termo.
- 8.3. Após a visita ao local dos serviços, a LICITANTE receberá a Declaração de Visita Técnica, emitida pelo departamento de TI/CMON, a qual deverá ser juntada à documentação da habilitação da licitante.
- 8.4. A inexistência da Declaração de Visita Técnica na documentação apresentada pela licitante será motivo de inabilitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item/lote.
- 9.2. Os itens/lote deste Termo de Referência para Dispensa de Licitação serão para a participação ampla competição.
- 9.3. Exigências de habilitação
 - 9.3.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

- 9.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 9.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 9.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 9.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - 9.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

- 9.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 9.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.3.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.3.3.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 9.3.4.1. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação e Multimídia-SCM.
- 9.3.4.2. O Proponente deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por órgão (s) da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinada (s), carimbada (s) e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, de que o licitante forneceu bens e serviços iguais ou similares ao objeto do presente edital



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

b.1. Multa moratória de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da DAM-Documento de Arrecadação Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ourilândia do Norte poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Ourilândia do Norte-Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo médio estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 27,684,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários levantados na pesquisa de preços, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N°00011/24

FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
1 ISP MAIS TELECOM LTDA	(94) 3433-1787		6		
2 STYLLUS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LT	9491795608		7		
3 R DA SILVA SOUSA LTDA	9434281012		8		
4 RAZ TELECOMUNICACOES LTDA	9335120112		9		
5			10		

Item	Quantidade	Descrição do Produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	M	12 LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO 001.016.001 Marca:	2.040,00 24.480,00	2.808,00 33.696,00	2.640,00 31.680,00	1.740,00 20.880,00							2.307,00 27.684,00
Total da Cotação do Fornecedor R\$			24.480,00	33.696,00	31.680,00	20.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.684,00
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			0,00	0,00	0,00	20.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORÇAMENTO MUNICIPAL- EXERCÍCIO DE 2024

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00011/24

Data: 03/10/2024

Registro de Preços = Não

Objeto: **SERVIÇOS DE INTERNET/ FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO 120 MBPS**

Ficha: **15**

Unidade: **011101**

CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: **01.031.0001.2005.0000**

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Catec. Econ.: **3.3.90.40.14**

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PACOTE DADOS E

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio

Centro	Custo	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
	001.016.001	LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO NA VELOCIDADE DE 120 (CENTO	12	2.307,00	27.684,00

Total Ficha			15		27.684,00

TOTAL GERAL					27.684,00

VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO POR PERÍODO DE 12 MESES:

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes a partir de 1º de janeiro de 2025.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal e ateste do fiscal do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O produto objeto deste Termo de Referência será aceito pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

14.2. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação.

14.4. Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após a conclusão de todos os testes de disponibilização dos serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto deste termo será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS.

- 17.1. A Proposta Comercial deverá garantir no mínimo as seguintes especificações técnicas:
- 17.1.1. **Tipo do serviço e velocidade:** Conectividade IP dedicada via fibra ótica, **permanente e exclusiva** com taxa de transmissão fixa de 120 mbps (cento e vinte megabits por segundo). Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.
 - 17.1.2. **Característica de Tráfego:** Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP com garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre a rede da Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte-Pará e o backbone da Internet da operadora, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping; É vetada a existência de franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos que afete negativamente o link contratado.
 - 17.1.3. **Disponibilidade do serviço:** Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana. O link deverá ter disponibilidade média mensal de 95 % (noventa e cinco por cento).
 - 17.1.4. **Abrangência:** Efetivar a interligação da rede da Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte-Pará, à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.
 - 17.1.5. **Endereços IP:** Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 1 (um) endereço IPV4 válido para hosts por subrede.
 - 17.1.6. **Serviços de DNS reverso:** Deverá ser disponibilizado a configuração de encaminhamento e resolução de nomes reversos dos endereços IPs fornecidos e domínios da CONTRATANTE.
 - 17.1.7. **Serviços de Anti-DDOS:** Deverá estar agregado ao serviço, tecnologias necessárias para garantir a proteção de ataques denominados Anti-DDOS (negação de serviços).
 - 17.1.8. **Qualidade dos Serviços:** Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de no máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 95 %.
 - 17.1.9. **Assistência Técnica Especializada:** O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitindo a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento e solução para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 12 (doze) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.
 - 17.1.10. **Equipamentos em comodato:** O Contratado deverá disponibilizar



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

equipamento compatível com a velocidade e processamento para receber e tratar o link para download e upload com todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 18.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- 18.2. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
- 18.3. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
- 18.4. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.
- 18.5. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.
- 18.6. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 18.7. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 95 % (noventa e cinco por cento). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

- 18.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- 18.9. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo.
- 18.10. Para se considerar indisponibilidade, é obrigatória a identificação da responsabilidade, podendo ser do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no que tange motivo que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.
- 18.11. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.
- 18.12. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de quaisquer equipamentos e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.
- 18.13. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 15.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.
- 18.14. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:
 $D = (T_i \times P) / T_m$
Onde:
D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;
T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;
P = preço mensal do circuito.
T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 21 de outubro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

ANTONIO RONALDO ALENCAR

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 010/2024/CMON

Validação Solicitante:

Jeferson Souza da Silva.

Chefe do Departamento de TI/CMON

Portaria nº 060/2018

19. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Após análise do departamento Jurídico aprovo o Termo de Referência e determino ao Departamento de Compras e Licitações a realização dos atos necessários à aquisição/contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, justificada na contratação de baixo valor, o qual para o ano de 2024 está limitado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Contudo, determino que sejam cumpridas as demais formalidades exigidas pela Lei 14.133/2021 e atos regulamentadores para se obter a proposta mais vantajosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

WALMY CESAR COSTA RODRIGUES

Presidente da Câmara
Autoridade competente.